



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales nº 856, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Ibrahim Cury**, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Benjamin Constant nº 266, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº. 24000.008702/92, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Lucélia Fabiana Tavares**, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2010**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2009.

Parágrafo único: As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro de 2010, deverão ser pagas em três vezes, em forma de abono, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de dezembro/2010, a segunda até o 5º dia útil do mês de janeiro/2011 e a terceira até o 5º dia útil de fevereiro/2011, sem nenhum acréscimo.

2- REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010. O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, excluída os que percebem salários normativos:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/09/2009	1,0750
16/09/2009 à 15/10/2009	1,0685
16/10/2009 à 15/11/2009	1,0621
16/11/2009 à 15/12/2009	1,0557
16/12/2009 à 15/01/2010	1,0494
16/01/2010 à 15/02/2010	1,0431
16/02/2010 à 15/03/2010	1,0368
16/03/2010 à 15/04/2010	1,0306
16/04/2010 à 15/05/2010	1,0244

**SINCOPAR**

16/05/2010 à 15/06/2010	1,0182
16/06/2010 à 15/07/2010	1,0121
16/07/2010 à 15/08/2010	1,0060
A partir de 16/08/2010	1,0000

3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2009 à 31/08/2010 ou após sua vigência de 01/09/2010 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/10, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

4.1 – Comércio Varejista:

- a) empregados em geral.....R\$ 749,00
(setecentos e quarenta e nove reais);
- b) caixa.....R\$ 821,00
(oitocentos e vinte e um reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 674,00
(seiscentos e setenta e quatro reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 539,00
(quinhentos e trinta e nove reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 898,00
(oitocentos e noventa e oito reais).

4.2 – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:

- a) empregados em geralR\$ 765,00
(setecentos e sessenta e cinco reais);
- b) caixa R\$ 823,00
(oitocentos e vinte e três reais);
- c) faxineiro e copeiro R\$ 676,00
(seiscentos e setenta e seis reais);
- d) office boy e empacotador R\$ 540,00
(quinhentos e quarenta reais).



5- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de solicitação, por meio eletrônico às entidades patronal e dos empregados contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2010-2011;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) as empresas terão prazo de 16/11/2010 até 16/02/2011 para renovarem o REPIS.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser exigidos os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2010 até



SINCO PAR

31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, 4.1 e 4.2, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

5.1 – Comércio Varejista:

- a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2010R\$ 602,00
(seiscentos e dois reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 696,00
(seiscentos e noventa e seis reais);
- c) caixa..... R\$ 777,00
(setecentos e setenta e sete reais);
- d) faxineiro e copeiro...R\$ 640,00
(seiscentos e quarenta reais);
- e) office boy e empacotadorR\$ 520,00
(quinhentos e vinte reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 835,00
(oitocentos e trinta e cinco reais).

5.2 – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:

- a) piso salarial de ingresso R\$ 627,00
(seiscentos e vinte e sete reais);
- b) empregados em geralR\$ 702,00
(setecentos e dois reais);
- c) caixa..... R\$ 769,00
(setecentos e sessenta e nove reais);
- d) faxineiro e copeiro R\$ 630,00
(seiscentos e trinta reais);
- e) office boy e empacotador R\$ 520,00
(quinhentos e vinte reais);
- f) garantia do comissionista..... R\$ 826,00
(oitocentos e vinte e seis reais).

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de



180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra “e” (office boy e empacotador).

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2010/2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4 e 4.1 com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2010.

6- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia da remuneração mínima fixada nos moldes das tabelas descritas nas cláusulas 4.1 alínea “e” e 5.1 alínea “f” acima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – Aos valores fixados nestas cláusulas não serão incorporadas as antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização mensal, por “quebra de caixa”, no valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, a partir de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 1º- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º- As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

8- MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único- A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10, 11, 12 e 13.

9- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – o Sindicato Patronal do Comércio Varejista – signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher



de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações do mês de dezembro/2010, ou outra qualquer que vier a ser instituída, limitado cada desconto ao valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), aprovado na Assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º- A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez até o dia 31 de dezembro de 2010 e recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2011, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIO.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos Sindicatos (RE).

Parágrafo 5º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º- Dos empregados admitidos após o mês de Setembro/2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 7º- O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma



SINCOPAR

coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada na assembléia.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2010, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato profissional, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.



SINCOPAR

Parágrafo 8º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

12- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho): Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista quer sejam das micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

Parágrafo 1º- O recolhimento deverá ser feito até o dia **31 de janeiro de 2011**, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

Parágrafo 2º- Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

13- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista quer sejam das micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial

MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 60,00

Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa

MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES R\$ 60,00

Parágrafo 3º: Fica esclarecido:

- a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil);
- b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 4º -O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado até dia 20 de dezembro de 2010, de uma só vez, em guia fornecida pelo sindicato patronal.

Parágrafo 5º- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 4º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º- Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Parágrafo 2º- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidas às disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 59 da CLT. As horas trabalhadas excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 40, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 3º- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

Parágrafo 4º- Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

15- ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, para concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA

20 anos ou mais
10 anos ou mais
5 anos ou mais

ESTABILIDADE

2 anos
1 ano
6 meses

Parágrafo 1º- Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º- A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16- ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo 1º- Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

17- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

18- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social, serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.



19- ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIO: O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

20- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

21- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único- Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22- AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único- Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

23- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

24- NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado de seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.



SINCOPAR

26- INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração mensal.

Parágrafo Único – A indenização prevista nesta cláusula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituído pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado

27- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

28- FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamento de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29- CONTA SALÁRIO: As empresas se comprometem a viabilizarem no prazo de 60 dias a partir da assinatura deste instrumento, a abertura de conta salário para seus empregados ou farão o pagamento através de cheque nominal ao empregado no valor correspondente ao recibo de salário.

Parágrafo único - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

30- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

31- FALECIMENTO DE SOGRO, SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

32- CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

33- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração do contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

34- DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em Outubro/2010 e Outubro/2011, que será paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta dias) de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º- Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

35- ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36- DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

37- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6(seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

39- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

40- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 40, conforme segue:



SINCOPAR

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 40. O resultado é o valor de acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

41- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

42- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês de pagamento.

Parágrafo único- Para a integração das comissões no cálculo de 13º salário será adotada a média comissional de julho à dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, quando solicitadas expressamente pelo empregado, um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mensal.

44- CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT, e desta Convenção, ficam autorizados nos seguintes calendários de datas especiais, deste já aprovado pelas entidades signatárias:

Parágrafo 1º - Em cumprimento a Lei nº 11.603/07, em seu art. 6º letra “a” que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se a legislação municipal, e ainda nos termos do art.30, inciso 1º da Constituição cidadã, os empregados no comércio varejista da base territorial de SJRPardo poderão trabalhar nos seguintes feriados:

SJRPardo - 09 de julho, 15 de agosto e 15 de novembro;
Mococa - 09 de julho, 15 de novembro e 20 de novembro;

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



art.30, inciso 1º da Constituição cidadã, os empregados no comércio varejista da base territorial de SJRPardo poderão trabalhar nos seguintes feriados:

SJRPardo - 09 de julho, 15 de agosto e 15 de novembro;
Mococa - 09 de julho, 15 de novembro e 20 de novembro;
Casa Branca - 09 de julho, 15 de setembro e 15 de novembro;
Divinolândia – 09 de julho, 15 de novembro, 08 de dezembro e 30 de dezembro;
Caconde – 09 de julho, 15 de novembro e 08 de dezembro;
Tapiratiba - 09 de julho, 15 de novembro e 27 de dezembro;
SSGramma – 09 de julho, 04 de novembro e 15 de novembro;
Itobi – 09 de julho, 15 de setembro e 15 de novembro.

O horário será das 09h00minh às 16h00minh, neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas sobre a hora normal com 80% (oitenta por cento) para as micro e pequenas empresas, mais uma folga compensatória até 30 dias da data trabalhada e a título de bonificação R\$ 15,00 (quinze reais no final do expediente; e 100% (cem por cento) para as demais empresas, com uma folga compensatória até 30 dias da data trabalhada e a título de bonificação R\$ 50,00 (cinquenta reais) no final do expediente;

Parágrafo 2º - As empresas do comércio de gêneros alimentícios seguirão os termos da Lei nº 11.603/07, em seu art. 6º letra “a” que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se a legislação municipal, e ainda nos termos do art.30, inciso 1º da Constituição cidadã, não será exigido o trabalho dos empregados no comércio de gêneros alimentícios da base territorial de São José do Rio Pardo nos feriados dos dias 01 de maio – 25 de dezembro e 01 de janeiro, bem como a sexta-feira santa, sendo que nos demais feriados serão permitidos o trabalho dos comerciários no horário compreendido das 08h00min às 13h00min, com a exceção o dia 09 e julho que o horário será das 8h00min as 16h00min concedendo-se aos empregados que laborem nestes dias uma folga compensatória na semana seguinte.

Parágrafo 3º - Semana do consumidor ou do freguês (uma semana por ano): segunda-feira à sexta-feira das 09h00minh às 22h00minh; Sábado das 09h00minh às 18h00minh;

Parágrafo 4º - Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças: antevéspera e véspera: das 09h00minh às 22h00minh, salvo se recair aos sábados quando o horário será das 09h00minh às 18h00minh;

Parágrafo 5º - Festas natalinas: período de 06 a 31 de dezembro de 2010 das 09h00minh às 22h00minh, exceção dos sábados do mês de dezembro/2010, quando o horário será das 09h00minh às 18h00minh. Os empregados no comércio não trabalharão nos dias 25/12/2010, 01/01/2011 e 02/01/2011 (exceção das empresas de gêneros alimentícios).

Parágrafo 6º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.



SINCOPAR

Parágrafo 1º - Para a adesão as empresas deverão comprovar o cumprimento integral da presente Convenção e possuir o Certificado de Adesão ao REPIS.

45 – TRABALHO AOS SÁBADOS: O trabalho aos sábados será das 08h00min às 12h00min horas, podendo o horário ser prorrogado até as 17h00min horas. As horas excedentes terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento) para as micros e pequenas empresas e 100% (cem por cento) para as demais empresas, ficando expressamente vedada a compensação de horas, o mesmo se aplicando a cláusula 45 e seus parágrafos.

46 – TRABALHO AOS DOMINGOS: O horário será das 09h00minh às 16h00minh, neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas sobre a hora normal com 80% (oitenta por cento) para as micro e pequenas empresas, mais uma folga compensatória, obrigatoriamente, na semana seguinte e a título de bonificação R\$ 15,00 (quinze reais) no final do expediente; para as demais empresas as horas trabalhadas terão um acréscimo de 100% (cem por cento), será concedida uma folga compensatória, obrigatoriamente, na semana seguinte e a título de bonificação serão pagos ao final do expediente R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º- Para as empresas do comércio de **gêneros alimentícios**, o horário de funcionamento será das 08h00minh às 13h00minh concedendo aos empregados que laborarem nesse dia uma folga compensatória na semana seguinte e 100% (cem por cento) de acréscimo na hora normal.

47- AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregado em geral, previsto na cláusula 4, visando auxiliar nas despesas do funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

48- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

49- ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajuste de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integram a respectiva categoria econômica.

Parágrafo único: A infração desta cláusula pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de SJRPARDO implicará na nulidade do acordo unilateralmente realizado, para todos os efeitos legais.



SINCOPAR

50 - DIRIGENTES SINDICAL/ FALTAS JUSTIFICADAS

Os membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

51 – CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO

CINTEC'S: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia ou Câmara Arbitral credenciada se, na localidade da prestação de serviços a mesma houver ou vier a ser instituída, conforme disposto na Lei 9.958/00 e nesta Convenção.

52- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

53- FORO COMPETENTE: As divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento serão dirimidas, via conciliação ou julgamento, pela Justiça do Trabalho.

54- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2012, com exceção das cláusulas 4, 5, 10, 11,12 e 13 que terão validade até 31 de agosto de 2011. A cláusula 44, parágrafo 5º, que trata da abertura do comércio nas festas natalinas vigorarão até 31/12/2010. Ficando revogados quaisquer outros acordos celebrados antes da data desta Convenção.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ IBRAHIM CURY
PRESIDENTE
SINCOPAR

LUCÉLIA FABIANA TAVARES
PRESIDENTE
SINCOMERCARIOSJRPARDO

Dr. RONALDO BAZILLI COSTA
Advogado – OAB/SP nº 93.558